Lei nº 593/2002
De 20 de fevereiro de 2002.

"Autoriza doação de imóvel urbano que menciona à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul, MG., e contém outras providências""

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul, MG., instituição sem fins lucrativos, um imóvel urbano de propriedade da Municipalidade, a saber: "Um (1) terreno, sem benfeitorias, com área de 1.228,00 m2 (hum mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados) situado na Rua Projetada, Bairro Sarobal, nesta cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, compreendido dentro dos seguintes limites: Ao lodo dirieto com o imóvel de Luiz Afonso Miranda; ao lado esquerdo com terrenos da Mitra Diocesana; e, pelos fundos com terrenos de propriedade de Guilhermino Nunes Pereira, Artur Rodrigues de Oliveira, Aparecido Barbosa de Castro, Petronilio Barbosa de Souza, Maria do Carmo Souza e Ismael Eusébio dos Santos – R.01.M.6.448, em 26/11/91 – Prot. 13.930 – Escritura Pública de Doação Lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro nº 42-A, às fls. 152 vº e 153, datado de 26/11/1991". Referido imóvel havia sido doado à Associação Comunitária do Bairro Sarobal, tendo a Lei respectiva sido revogada, face ao não cumprimento integral o disposto na referida lei, ou seja: efetivasse a construção respectiva, de forma a atender os interesses sociais.

Art. 2º - No imóvel objeto da doação autorizada será construída a sede da Associação Comunitária dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul, MG.

Parágrafo único - Decorridos o prazo de 02 (dois) anos e não tendo sido satisfeito a finalidade prevista no caput deste artigo, ou tendo havido desvio dos objetivos proposto, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 20 de fevereiro de 2002.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal